



UCDR - INQUÉRITO ÀS UNIDADES COMERCIAIS DE DIMENSÃO RELEVANTE

Contatos para resposta e esclarecimento de dúvidas:

Resposta eletrónica: <http://webinq.ine.pt/aderentes>

Estabelecimento

Empresa

II Situação da unidade estatística no período de referência dos dados

Atividade económica principal (CAE rev.3) BC101

Devido a obrigações estatísticas, este inquérito mantém a recolha na versão CAE Rev. 3.

BC115

Não ☐

(indique 0 meses se não realizou operações activas ou passivas no período de referência)

Este estabelecimento teve actividade comercial (vendas)? ☒ Q0_1 ☐ Sim ☐ Não Se não teve vendas → fim do questionário deste estabelecimento. Obrigado.

Utilize este espaço para incluir sugestões, justificações referentes à sua resposta ou outras observações que julgue convenientes.

BC130

Nome contacto _____

Telefone _____ Fax _____ e-mail _____

Função _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

1 Caracterização e dados gerais do estabelecimento**1.1. Organização comercial**

1.1.1 Este estabelecimento era sede da empresa?

Sim Não
☐ ☐

Ano de abertura (para 1ª vez que responde ao inquérito):

1.1.3 O estabelecimento trabalhava em que regimes comerciais? (assinale 1 ou mais X)

Franchisado

☐Em caso afirmativo, qual(ais) a(s) principais **insígnia(s)**?

Integra uma rede distribuidora

☐

Outras situações

☐**1.2. Horário de funcionamento**

2ª a 5ª feira

6ª feira

sábado

domingo

1.2.1 Hora de abertura: h m h m h m h m1.2.2 Hora de encerramento: h m h m h m h m1.2.3 Tempo de fecho para almoço (duração): h m h m h m h m**1.3. Pessoal ao serviço no estabelecimento e horas trabalhadas****1.3.2 Número médio de pessoas ao serviço, por sexo**

1.3.2.1 Masculino

1.3.2.2 Feminino

1.3.3 Número médio de pessoas ao serviço, por duração do trabalho

1.3.3.1 A tempo completo

1.3.3.2 A tempo parcial

1.3.4 Total de horas trabalhadas no ano horas**1.3.5 Total de remunerações brutas no ano (questão dirigida apenas a Empresas Individuais)** €**1.4. Algumas características do estabelecimento**

1.4.1 Disponibilidade de acesso a parque de estacionamento (mesmo partilhado com outros estabelecimentos)

Sim Não
☐ ☐

1.4.2 Existência de serviço de entrega ao domicílio

☐ ☐

1.4.3 Nº de transações

 nº

1.4.4 Nº de caixas de saída/pagamento

1.4.4.1 Total

 nº

1.4.4.2 Com operador

 nº

1.4.4.3 Sem operador

 nº1.4.5 Localização do estabelecimento (assinale X)

Centro comercial

☐

Retail Park ou Outlet Centre

☐

Outra situação

☐

1.4.5.1 Se optou por 1 ou 2, indique a sua designação comercial comum:

1.5. Área do estabelecimento

1.5.1 Área total do estabelecimento da qual:

 m²

1.5.1.1 Área de exposição e venda

 m²

1.5.1.2 Área de armazenamento (própria do estabelecimento)

 m²

1.5.1.3 Restante área (escritórios, estacionamento próprio, ...)

 m²

2 Vendas de mercadorias, prestações de serviços e outras atividades, em 2023									
A VENDAS DE MERCADORIAS									
(EXCLUI REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS ACABADOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE PRODUTOS INTERMÉDIOS - ATIVIDADES A PREENCHER NO QUADRO B ABAIXO)									
Descrição do produto						Vendas de mercadorias (€)		Repartição % dos produtos (estimativa)	
						[1]		[2]	
2.1 COMÉRCIO A RETALHO						2_4700001		100%	
2.1.1 Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis ligeiros, pesados ou outros									
2.1.1.1 Peças e acessórios para veículos automóveis, em estabelecimentos especializados						2_4532100		o %	
2.1.1.2 Peças e acessórios para veículos automóveis, em estabelecimentos não especializados (mini, super e hipermercados, ...) e por internet ou por catálogo/correspondência						2_4532200		u %	
2.1.2 Comércio a retalho de motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios									
2.1.2.1 Motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios, em estabelecimentos especializados						2_4540200		o %	
2.1.2.2 Motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios, em estabelecimentos não especializados (mini, super e hipermercados, ...) e por internet ou por catálogo/correspondência						2_4540300		u %	
2.1.3 Comércio a retalho de frutos e produtos hortícolas, de carne, peixe, produtos de padaria, leite e seus derivados									
2.1.3.1 Frutos e produtos hortícolas frescos (inclui azeitonas de mesa e frutos naturalmente secos: castanhas, amêndoas, nozes, avelãs, pistachios, ...)						2_4700110		%	
2.1.3.2 Frutos e produtos hortícolas congelados ou processados (inclui secados, cortados, em puré, flocos ou em refeições à base de hortícolas)						2_4700120		%	
2.1.3.3 Carne fresca ou frigorificada, incluindo animais vivos						2_4700131		%	
2.1.3.4 Carne congelada ou processada (salgada, fumada, seca,...), incluindo presunto e toucinho						2_4700132		%	
2.1.3.5 Produtos à base de carne (inclui miudezas, salsichas, croquetes, empadas, refeições à base de carne, ...)						2_4700140		% o	
2.1.3.6 Peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base dos mesmos, frescos ou frigorificados						2_4700151		% u	
2.1.3.7 Peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base dos mesmos, congelados ou processados (inclui refeições)						2_4700152		% o	
2.1.3.8 Produtos de pão e de pastelaria, bolachas e biscoitos						2_4700160		% u	
2.1.3.9 Produtos de confeitaria (gelados e produtos à base de açúcar ou chocolate; exclui chocolate em pó)						2_4700170		% o	
2.1.2.10 Leite e derivados						2_4700180		% u	
2.1.2.11 Ovos						2_4700190		% o	
2.1.4 Comércio a retalho de outros produtos alimentares, bebidas e tabaco									
2.1.4.1 Café e substitutos, chá e ervas para infusão, cacau e especiarias						2_4700210		% o	
2.1.4.2 Azeite, óleos e gorduras alimentares						2_4700220		% u	
2.1.4.3 Arroz, massas, farinha; batatas fritas, snacks e aperitivos; cereais, papas, mel; produtos homogeneizados e preparados dietéticos; refeições pré-cozinhadas e similares						2_4700231		% o	
2.1.4.4 Bebidas alcoólicas						2_4700250		% u	
2.1.4.5 Outras bebidas						2_4700260		% o	
2.1.4.6 Tabaco						2_4700270		% u	
2.1.5 Comércio a retalho de equipamentos das tecnologias da informação e comunicação									
2.1.5.1 Computadores, unidades periféricas e programas informáticos (software) incluindo jogos para computador						2_4700310		% o	
2.1.5.2 Equipamento de telecomunicações						2_4700320		% u	
2.1.5.3 Aparelhos de audio e video (exclui suportes de gravação)						2_4700330		% o	
2.1.6 Comércio a retalho de material de construção e de ferragens						2_4700400		% o	
2.1.7 Comércio a retalho de artigos de uso doméstico									
2.1.7.1 Têxteis para uso doméstico (fios, tecidos, têxteis para mesa, quarto, casa de banho ou limpeza) e artigos de retrosaria						2_4700510		% o	
2.1.7.2 Cortinas e cortinados, revestimentos para paredes (papel ou têxtil) e para pavimentos (carpetes e tapetes, incluindo de borracha, linóleo ...)						2_4700521		% u	
2.1.7.3 eletrodomésticos, incluindo pilhas e aparelhos eléctricos para circuitos						2_4700540		% o	
2.1.7.4 Mobiliário e artigos de iluminação de uso doméstico						2_4700551		% u	
2.1.7.5 Instrumentos musicais e partituras						2_4700580		% o	
2.1.7.6 Louças, cutelaria, artigos de madeira, cortiça, vime e espartaria; aparelhos, artigos e equipamento de uso doméstico não eléctricos, n.e.						2_4700591		% u	

Descrição do produto		Vendas de mercadorias (€)	Repartição % dos produtos (estimativa)
		[1]	[2]
2.1.8 Comércio a retalho de produtos culturais e recreativos			
2.1.8.1	Livros, jornais, revistas e artigos de papelaria	2_4700611	%
2.1.8.2	Cd's, dvd's, cassetes e outros suportes , com gravações de música ou video ou não gravados	2_4700640	%
2.1.8.3	Equipamento de desporto e campismo	2_4700651	%
2.1.8.4	Jogos e brinquedos (incluindo consolas)	2_4700670	%
2.1.8.5	Selos, moedas, lembranças , obras de arte, velharias e antiguidades	2_4700681	%
2.1.9 Comércio a retalho de vestuário, produtos médicos e farmacêuticos, artigos de higiene, flores, plantas, animais de companhia e respetivos alimentos			
2.1.9.1	Vestuário (exceto de desporto) e acessórios, incluindo de trabalho; chapéus de chuva e sol	2_4700710	%
2.1.9.2	Calçado (exceto de desporto) e suas partes e acessórios	2_4700720	%
2.1.9.3	Artigos de couro, marroquinaria e artigos de viagem	2_4700730	%
2.1.9.4	Produtos farmacêuticos (medicamentos, vacinas, contraceptivos, material de primeiros socorros, ...)	2_4700740	%
2.1.9.5	Artigos médicos e ortopédicos	2_4700750	%
2.1.9.6	Produtos de higiene e cosmética (papel higiénico, guardanapos e toalhas de papel, sabonete, gel, shampoo, cremes, produtos para barba incluindo lâminas, escovas, perfumes, material de manicure, esponjas, higiene dentária, maquilhagem,...); exclui produtos de limpeza doméstica (4700840)	2_4700760	%
2.1.9.7	Flores, plantas e sementes, adubos e produtos agroquímicos	2_4700771	%
2.1.9.8	Animais de companhia e respetivos alimentos	2_4700790	%
2.1.10 Comércio a retalho de outros produtos n.e.			
2.1.10.1	Combustíveis para veículos	2_4700810	%
2.1.10.2	Relógios , artigos de ourivesaria , de joalheria e bijutaria	2_4700820	%
2.1.10.3	Material ótico, fotográfico e de instrumentos de precisão, serviços prestados por óticos	2_4700830	%
2.1.10.4	Produtos de limpeza (detergentes, lixívia, sabão, gels e cremes para limpeza ou polimento, ceras, ambientadores, ...)	2_4700840	%
2.1.10.5	Combustíveis para uso doméstico : gás engarrafado, lenha, ... (exclui para veículos)	2_4700850	%
2.1.10.6	Outros produtos de consumo não alimentares n.e.: artigos de metal, madeira , vime, cortiça, papel (pratos,...), plástico (caixas, sacos, talheres,...), borracha (luvas, ...), carrinhos de bebé, velas, folha de alumínio ou celofane, isqueiros e fósforos e outros	2_4700860	%
2.1.10.7	Matérias-primas agrícolas n.e. (incluindo entre outros animais agrícolas vivos e sua alimentação), máquinas e equipamentos n.e. (para escritório, indústria e outros) e produtos não alimentares não destinados a consumo n.e.	2_4700871	%
B PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES			
Descrição		Valor (€)	
2.2 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES DISTINTAS DE COMÉRCIO (exclui serviços óticos; inclui venda de produtos acabados de fabrico próprio e de produtos intermédios, subprodutos, desperdícios e resíduos) das quais:		2_9999000	
2.2.1	Serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos e ciclomoteres	2_4590000	

3 Venda de produtos de marca própria / MDD - discrimine a partir do total de vendas									
Descrição						Valor (€)		Repartição % dos produtos (estimativa)	
						[1]		[2]	
3.1 TOTAL DE VENDAS DE PRODUTOS DE MARCA PRÓPRIA / MDD (Marca do Distribuidor)				respetivos produtos		3_1000000		100%	
3.1.1. Produtos alimentares, bebidas e tabaco				4700100 + 4700200		3_1100000		%	
3.1.2. Produtos de higiene, cosmética, perfumaria e de limpeza doméstica				4700760 + 4700840		3_1200000		%	
3.1.3. Vestuário, calçado e seus acessórios (exceto para desporto)				4700710 + 4700720		3_1300000		%	
3.1.4. Computadores e seus equipamentos, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, aparelhos de audio e video, eletrodomésticos, cd's, dvd's e outros suportes (gravados ou não) e material ótico ou fotográfico				4700300 + 4700540 + 4700640 + 4700830		3_1400000		% o u	
3.1.5. Têxteis, cortinados, tapetes, carpetes e outros revestimentos, mobiliário e material de iluminação de uso doméstico				4700510 + 4700521 + 4700551		3_1500000		%	
3.1.6. Outros produtos, n.e.						3_1600000		%	
4 Meios de pagamento - percentagem estimada face ao total de volume de negócios									
Descrição								Repartição % (estimativa)	
4.1 Numerário						4_1000000		%	
4.2 Cheque						4_2000000		%	
4.3 Cartão de débito ou crédito						4_3000000		%	
4.4 Outros (inclui cartão de loja ou cliente, vales ou pontos de desconto, senhas, transferências, ...)						4_4000000		%	

NOTAS EXPLICATIVAS/CONCEITOS					
Todos os valores (em número, euros, percentuais, m ²) devem ser expressos sem casas decimais. Os arredondamentos devem ser feitos por excesso quando as décimas forem iguais ou superiores a 5 e por defeito quando forem inferiores. Ex. 6370,6572 euros inscrever <table><tr><td>6</td><td>3</td><td>7</td><td>1</td></tr></table>		6	3	7	1
6	3	7	1		
Dados Gerais da Empresa					
Âmbito					
UNIDADE COMERCIAL DE DIMENSÃO RELEVANTE pertencente a uma mesma empresa ou grupo e que exerce a atividade comercial, verificando uma das seguintes condições: a) sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponha de uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2000 m² ; b) sendo de comércio a retalho não alimentar, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m² ; c) sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertença a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 15 000 m² ; d) sendo de comércio a retalho não alimentar, pertença a empresa ou grupo que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m² .	AGRUPAMENTO COMERCIAL Conjunto de estabelecimentos comerciais a funcionarem segundo uma estratégia comum que lhes confere maior escala em alguma das dimensões da gestão do negócio, como sejam: a organização logística, a gestão de compras, o marketing, a gestão financeira, entre outras. Nota: os estabelecimentos de um agrupamento comercial podem ou não pertencer à mesma empresa e normalmente adotam insígnias ou conjunto de insígnias comuns.				
EMPRESA Entidade jurídica (pessoa singular e coletiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afetação dos seus recursos correntes. (conceito INE 508)	ESTABELECIMENTO Corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. (conceito INE 2024) Note-se que devem ser considerados os estabelecimentos independentemente de serem propriedade da empresa ou arrendados.				
	ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO Estabelecimento situado num local topograficamente identificado, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, uma ou mais atividades de comércio, com exceção das respeitantes à reparação de bens pessoais e domésticos. (novo conceito em aprovação no CSE)				
Situação do Estabelecimento em 2024					
Os dados devem referir-se ao ano de 2024. Se, em 2024, a situação se alterou, agradece-se indicação nas observações. <u>ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL</u> Ao preencher a atividade principal do estabelecimento, considere a atividade real, mesmo que não coincida com a CAE formalmente atribuída. Se o estabelecimento tem atividade acessória ao comércio (armazenagem, transportes, ...), tal facto não altera a sua CAE de comércio.	COMÉRCIO A RETALHO atividade de revenda, sem transformação, de bens novos ou usados destinados ao consumidor final, às empresas e a outras instituições, os quais podem ser revendidos tal como foram adquiridos ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho. (atualização do conceito INE 838, em aprovação no CSE) Nota: a atividade do comércio a retalho implica, em geral, a armazenagem, a propriedade das mercadorias ou o direito de dispor delas e desenvolve-se dentro dos estabelecimentos, que se definem consoante o tipo de produtos comercializados, como comércio especializado ou não especializado, e fora dos estabelecimentos, incluindo a venda em feiras, ambulante, por correspondência, ao domicílio e formas equiparadas, através da Internet e em máquinas automáticas; os bens incluídos neste tipo de comércio limitam-se aos bens de consumo.				
ATIVIDADE PRINCIPAL atividade principal é a que representa a maior importância no conjunto de atividades exercidas por uma unidade de observação estatística. O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto a custo de factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço. (conceito INE 2052)	RETALHISTA Entidade económica que exerce a atividade no comércio a retalho. (atualização do conceito INE 868, em aprovação no CSE)				
<u>SITUAÇÃO NA ATIVIDADE</u> Se suspendeu/cessou a atividade durante 2024 mas teve alguma atividade comercial nesse ano, marque atividade suspensa ou cessada, indique os meses de atividade e continue o preenchimento do questionário.	AGUARDA INÍCIO DE ATIVIDADE (Situação perante a ATIVIDADE) Unidade juridicamente constituída, através do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, e que ainda não iniciou a sua atividade, por forma a permitir que os objetivos definidos aquando da sua constituição sejam alcançados. (conceito INE 3656)				
EM ATIVIDADE (Situação perante a ATIVIDADE) Unidade em laboração, que utiliza meios e pessoas que corporizam os objetivos produtivos da empresa. (conceito INE 3664)	ATIVIDADE SUSPensa A que decorre de situação de falência, de liquidação, de danos nas instalações ou a de suspensão por quaisquer outros motivos. (conceito INE 2055)				
CISÃO-FUSÃO Destaque de parte do património de uma sociedade, ou sua dissolução, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade. A cisão-fusão pode assumir uma das seguintes modalidades: - destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para fundir a parte destacada com outra sociedade já existente; - destaque de parte do património de uma sociedade, sem dissolução desta, para a fundir com parte do património de outra(s) sociedade(s), separado(s) por idêntico processo e com igual finalidade; - divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes; - divisão do património, dissolvendo-se a sociedade, em duas ou mais parcelas, para as fundir com parcelas do património de outras sociedades, separadas por processo idêntico e com igual finalidade. (conceito INE 3495) Nota: Na prática, a esta transferência de património está associada uma transferência de atividade (s).	FUSÃO-DISSOLUÇÃO Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas. Este fenómeno pode também realizar-se mediante a transferência global do património de uma ou mais empresas para outra. Em qualquer destes casos é efectuada a atribuição aos sócios daquelas sociedades de partes, acções ou quotas da nova sociedade ou da sociedade já existente. (conceito INE 3491) Nota: Na prática a esta transferência de património está associada uma transferência de atividade(s) FUSÃO-INCORPORAÇÃO Reunião de uma ou mais sociedades numa só, mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra (já existente). (conceito INE 3617) Nota: Art.º 97 do CSC, n.º 4, alínea b)				
	EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE COMERCIAL (VENDAS) Se o estabelecimento não teve vendas no período de referência (por inatividade ou por ter outra função – administrativa, armazenamento, transportes, ...), termina o preenchimento do questionário do estabelecimento.				

1.1. Organização comercial	
Caso o estabelecimento tenha trabalhado em algum dos regimes comerciais listados (opções 1 e 2), deve assinalá-lo (um ou os dois, se for o caso), e, para cada um deles, deverá indicar a principal insígnia (e eventualmente uma segunda) em termos de volume de negócios em 2024. Se o estabelecimento trabalhou de forma independente e isolada, e não se identifica com os regimes comerciais assinalados, deve preencher "Outras situações" (3). Se eventualmente trabalhar com insígnia(s) específicas, deverá assinalá-la(s).	REDE DISTRIBUIDORA Conjunto de empresas de comércio que se associam para realização de determinadas atividades comuns com o objetivo de melhorar a competitividade (compras, transportes e publicidade, entre outras), conservando, no entanto, a sua independência jurídica. (novo conceito em aprovação no CSE) Nota: incluem-se cooperativas e agrupamentos de compras, entre outros. OUTRAS SITUAÇÕES Inclui outros casos, nomeadamente os estabelecimentos que trabalham de forma independente ou isolada. INSÍGNIA Designação figurativa que identifica, no mercado, um conjunto de estabelecimentos, pertencentes ou não à mesma empresa e que obedecem a um determinado conceito de negócio. (novo conceito em aprovação no CSE)
FRANCHISADO Estabelecimento de comércio que opera na base de um contrato de franquia estabelecido entre a empresa de que o mesmo faz parte (a empresa franquiada) e uma outra (a empresa franquiadora), através do qual a franquiadora cede à franquiada o direito de utilização da sua marca e do seu conceito de negócio, mediante determinadas contrapartidas. (atualização do conceito INE 849, em aprovação no CSE)	
1.2 Horário de funcionamento	
Deve ser escolhido o horário que se aplicou com maior frequência, ignorando-se períodos especiais festivos, por exemplo. HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS Número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias.	Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de trabalhos tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalhos mortos mas pagos, devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausências independentemente de terem sido remuneradas ou não. (conceito INE 295)
1.3 Pessoal ao serviço no estabelecimento, horas trabalhadas e remunerações	
PESSOAL AO SERVIÇO Pessoas que, no período de referência, participaram na atividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p.ex.: proprietários-gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados; d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho. Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (por ex.: trabalhadores temporários); iv) os trabalhadores independentes (por ex.: prestadores de serviços). (conceito INE 2439)	NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade no ano / Número de meses de atividade no ano. (conceito INE 2728) TRABALHADOR A TEMPO COMPLETO Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão. (conceito INE 303) TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão. (conceito INE 304) REMUNERAÇÕES BRUTAS Referem-se a todos os trabalhadores do estabelecimento, independentemente da função, incluindo-se gerentes e sócios-gerentes remunerados, devendo ser consideradas as contas do SNC 631 e 632. EMPRESA INDIVIDUAL Tipo de unidade empresarial que abrange as formas jurídicas de empresário em nome individual e trabalhador independente. Nota: a questão 1.3.5 não se aplica a empresários em nome individual com contabilidade organizada
1.4 Algumas características do estabelecimento	
PARQUE DE ESTACIONAMENTO (disponibilidade mesmo em partilha com outros estabelecimentos) Facilidade prestada aos clientes de poderem utilizar um espaço destinado ao estacionamento dos seus veículos, espaço este que tanto poderá pertencer ao estabelecimento como ser partilhado por vários estabelecimentos/lojistas que se encontram num determinado conjunto comercial, podendo a utilização deste espaço ser paga ou não. TRANSAÇÃO Operação pela qual se transfere a posse de um bem mediante uma contrapartida. (atualização do conceito INE 872, em aprovação no CSE) CENTRO COMERCIAL Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços (no mínimo doze), concebidos, realizados e organizados como uma unidade, situados num ou mais edifícios contíguos com pelo menos 500 m² de área bruta. (conceito INE 836) OUTLET CENTRE Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, onde fabricantes e retalhistas vendem mercadorias na sua maioria com desconto no preço, para escoamento rápido de stocks ou por se tratarem de produtos descontinuados ou com pequenos defeitos. (novo conceito INE em aprovação no CSE)	SERVIÇO DE ENTREGAS AO DOMICÍLIO Facilidade prestada aos clientes de poderem receber em sua casa, mais tarde, os bens que adquiriram no estabelecimento, normalmente mediante pagamento ou valor de vendas mínimo, podendo ser oferta para clientes em determinadas condições especiais. O serviço de entrega ao domicílio pode ser prestado diretamente pelo estabelecimento fornecedor ou ser sub-contratado por este a outra entidade. Nota: cada transação corresponde a um momento de pagamento por parte do cliente, independentemente do número ou tipo de produtos ou do meio de pagamento. No caso particular dos pagamentos a prestações, deve considerar-se uma só transação. RETAIL PARK Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, concebidos, realizados e organizados como uma unidade, sendo os seus estabelecimentos de dimensão superior ao habitualmente verificado nos centros comerciais, estando integrados num espaço aberto para a via pública, com acesso direto ao parque de estacionamento ou a áreas pedonais. (novo conceito INE em aprovação no CSE) CAIXAS DE SAÍDA COM/SEM OPERADOR As caixas de saída ou pagamento sem operador destinam-se a serem usadas pelo próprio cliente, tendo este a possibilidade de, sem apoio de pessoal do estabelecimento, submeter os produtos em compra à leitura óptica e proceder de seguida ao pagamento. Estes equipamentos, no seu conjunto, poderão ter algum pessoal a supervisionar e a dar apoio. Nota: não devem ser consideradas as caixas de saída inativadas.

1.5 Área do estabelecimento	
ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA Área destinada a venda à qual os compradores têm acesso e na qual os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. (atualização do conceito INE 832, em aprovação no CSE) Nota: incluem-se a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos e excluem-se as áreas ocupadas pelo armazenamento, pelos escritórios, serviços administrativos e ainda outros espaços não ligados diretamente a exposição e venda.	ÁREA DE ARMAZENAMENTO Local destinado ao depósito de produtos para venda posterior. (atualização do conceito INE 831, em aprovação no CSE) Nota: não se incluem as áreas de exposição e venda e as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento. RESTANTE ÁREA É toda a área especificamente pertencente ao estabelecimento comercial, que se destina a oficinas, escritórios, serviços administrativos, lazer, desporto, refeitórios, creche, serviços médicos, estacionamento dos clientes e trabalhadores e outros n.e.
2. Vendas de mercadorias, prestações de serviços e outras atividades	
Preteende-se discriminar o volume de negócios pelas atividades da empresa (comerciais e outras) bem como detalhar as vendas por tipo de produto. É indiferente o mercado (nacional ou internacional) a que se destinam as vendas e prestações de serviços. Não deve ser preenchida apenas a atividade principal mas sim <u>todas as atividades</u> efetivamente praticadas pela empresa. De igual modo, não deve ser preenchido apenas o produto/rubrica principal, mas sim <u>todos os produtos/rubricas</u> que geraram volume de negócios. O preenchimento subdivide-se entre dois quadros: A - Vendas de mercadorias B - Prestações de serviços e outras atividades. O preenchimento de cada rubrica poderá ser efetuado de dois modos: em valor (euros) ou, em alternativa, com a percentagem que reflita o seu peso dentro das vendas. A escolha do modo de preenchimento terá de ser única dentro de atividade de comércio a retalho. Quadro A Este quadro destina-se estritamente a venda de mercadorias, solicitando-se o preenchimento do valor das vendas para cada tipo de produto vendido. Eventuais prestações de serviços associadas à atividade comercial ou outras atividades devem ser preenchidas no quadro B. Quadro B Este quadro destina-se ao preenchimento de prestações de serviços que a empresa possa ter realizado (serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos e ciclomotores, reparações de bens e equipamentos, transportes, aluguer de espaços, atividades imobiliárias, etc, exceto serviços de oculista - produto 47.00.83) e outras atividades como a venda de produtos acabados de produção própria (atividade agrícola ou industrial), de produtos intermédios, subprodutos, desperdícios ou resíduos. NOTA IMPORTANTE (1): Nunca deve ser deixado em branco um produto que a empresa efetivamente tenha vendido. Tente chegar a um valor aproximado, p.f., ou contacte o INE para ter todo o apoio necessário. Nunca devem ser usados produtos de natureza residual (do tipo "outros") para aglutinar valores de outros produtos. NOTA IMPORTANTE (2): As empresas com vendas e prestações de serviços em paralelo (como nos setores automóvel e de venda de equipamentos, por exemplo) deverão ter particular atenção no preenchimento das rubricas aplicáveis, para uma correta distribuição do volume de negócios entre todas as vertentes da atividade da empresa. Use a área de observações para todos os comentários que lhe pareçam pertinentes; deste modo evitará ser contactado posteriormente para esclarecimento de dúvidas ou solicitação de elementos adicionais.	
VOLUME DE NEGÓCIOS Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às atividades normais das entidades, consequentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. (conceito INE 2093) NOTA: Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Sistema de Normalização Contabilística.	VENDAS Regista o valor das alienações dos bens (mercadorias; produtos acabados e intermédios; ou subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos) resultantes do desenvolvimento da atividade corrente da empresa. (conceito INE 5787) Nota: Conta SNC 71 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Todos os trabalhos e serviços que sejam próprios dos objetivos ou finalidades principais da unidade estatística de observação. Inclui os materiais aplicados no caso de estes não serem faturados separadamente. (conceito INE 2073) Nota: Conta SNC 72
3. Venda de produtos de marca própria / MDD	
MARCA PRÓPRIA (ou MDD - Marca do Distribuidor) Marca utilizada pelo distribuidor para identificar artigos comercializados apenas nos estabelecimentos da sua rede distribuidora. (atualização do conceito INE 863, em aprovação no CSE)	Nota: os produtos de marca própria (também designados de marca do distribuidor (MDD)), podem ser específicos de uma insígnia, empresa, grupo económico ou mesmo rede distribuidora: existem por oposição à marca de fabricante, tendo por especial atrativo o preço mais baixo dos respetivos produtos, sendo abrangidas quer as marcas com designação equivalente à insígnia do distribuidor, quer as marcas com designação/apresentação distinta e própria, mas concebidas em exclusivo para determinado grupo económico ou rede distribuidora.
4. Meios de pagamento - percentagem estimada face ao total de volume de negócios	
Considerando o volume de negócios em 2024, deve ser preenchida uma estimativa de repartição percentual por meio de pagamento. A soma das percentagens preenchidas nos quatro meios indicados tem de ser igual a 100%.	NUMERÁRIO Notas e moedas de euros. CHEQUE Título de crédito que enuncia uma ordem de pagamento dada a uma empresa bancária, no estabelecimento da qual há um fundo depositado pelo seu emitente. Esse título de crédito deve conter, além da palavra «cheque» inserta no próprio título, a indicação da quantia, o nome de quem a deve pagar (sacado), os lugares de pagamento e emissão, a data desta e ainda a assinatura do sacador. (conceito INE 3726) CARTÃO DE COMPRAS Cartão de crédito emitido por uma loja/ estabelecimento para pagamento das compras aí efectuadas, podendo também permitir a acumulação de pontos/descontos. Estes cartões são emitidos pela loja/estabelecimento em parceria com uma instituição de crédito ou sociedade financeira devidamente autorizada. (conceito INE 6973) CARTÃO DE LOJA OU CLIENTE Estão abrangidos cartões de compras e outros cartões mesmo que apenas acumulem pontos, bónus ou ofertas.
CARTÕES DE DÉBITO São cartões de débito qualquer instrumento de pagamento, para uso eletrónico que possibilite ao seu detentor a utilização de uma conta depósito junto de uma instituição de crédito que emite o cartão quer para efeitos de levantamento de numerário em máquinas automáticas, quer para aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos comerciais. Só podem emitir este tipo de instrumento as instituições financeiras autorizadas a receber depósitos. (conceito INE 2787) CARTÃO DE CRÉDITO Cartão de pagamento diferido, que serve de meio de pagamento e de financiamento sem que o seu titular tenha de dispor imediatamente de fundos, podendo usufruir de crédito gratuito por períodos que podem ir até 50 dias. Até à data de pagamento o titular do cartão pode decidir qual a forma de pagamento da dívida e, se não liquidar na totalidade, o montante remanescente permanece em dívida por mais um período, sendo o extrato seguinte acrescido dos juros correspondentes a esse período. (conceito INE 6968)	